



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**  
**Depto De Contratacoes E Compras**

**CARTA**

CT.DFCC.243/2024

Aos

Srs. Bruno Baranda Cardoso / Larissa Andrade Mora - Procuradores  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
Rua Agueda Gonçalves nº 240 – Jd. Pedro Gonçalves  
06760-900 Taboão da Serra SP

CONTRATO CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022 – Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos as V.Sas. que o Sr. João Cipolletta – Chefe do Departamento de Suporte de Manutenção - DFIM, telefones (11) 3689-6331 / (11) 97404-0444, será o responsável pela gestão do Contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO  
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 23/12/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050663035** e o código CRC **57F36898**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Depto De Contratacoes E Compras**

**Contrato**

**CÓDIGO ÚNICO Nº 20241321765**

**CONTRATO DL01324-01**

**PROCESSO DL01324 - 386.00018930/2024-17**

**CONTRATO PRODESP nº PD025022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT EMS E3, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no CNPJ sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, com sede em Taboão da Serra/SP, na Rua Agueda Gonçalves nº 240 – Jd. Pedro Gonçalves, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo 386.00018930/2024-17, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento do direito de uso do licenciamento Microsoft EMS E3.

<b>Descrição</b>	<b>SKU</b>	<b>Qtde/Mês</b>
Microsoft EMS E3 All Languages Subscription Per User	AAA-10732	6100

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

## **2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento os seguintes documentos:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
- 2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);
- 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
- 2.1.4 Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 4);
- 2.1.5 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 5); e
- 2.1.6 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 6).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

## **3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos, partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

## **4 PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.

4.3 O prazo referido acima poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços e demais condições contratuais.

4.4 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

4.5 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.

4.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

## **5 VALOR DO CONTRATO**

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 3.320.359,80 (três milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), em novembro/2024, data base dos preços, conforme discriminado na Proposta da Contratada - Anexo 2, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, transportes, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

## **6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370746270000, Natureza da Despesa: 33.90.40, Origem dos Recursos: 150.140.004 – RAV nº 6389/2024.

## **7 REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **8 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos.

8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A CPTM terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.

8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

## 9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da CPTM, via endereço eletrônico [DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br](mailto:DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br), o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias corridos contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}$ , onde:

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias corridos em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados

da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação do índice de preços que compõe a fórmula de reajuste.

9.1.10 O pagamento deverá ser efetuado no Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM através de transferência de Unidade Gestora no prazo de 30 (trinta) dias em obediência ao Decreto nº 43.914 de 26/03/1999, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura.

9.1.11 A CPTM poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato.

9.1.12 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.13 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação pagamento por meio da transferência de Unidade Gestora.

## 10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0.[(A1 / A0) - 1]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

P0 = Preço na data base de referência do contrato.

Coeficiente:

Coeficiente	Valor	Descrição
A	1,00	IPC-FIPE, categoria Geral

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - novembro/2024.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

## 11 TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, a emissão dos devidos documentos fiscais obedecerá às normas legais aplicáveis. Na hipótese de serviços prestados em várias municipalidades e a legislação determinar o recolhimento do ISS para cada uma delas, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar

as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CPTM**

12.1 A CPTM se responsabiliza por:

12.1.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

12.1.2 Proporcionar à CONTRATADA, acesso adequado aos locais de realização dos serviços, nas dependências da CPTM;

12.1.3 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento na execução e medições dos serviços efetuados.

12.1.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

12.1.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1A CONTRATADA se obriga a:

13.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.

13.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.

13.1.3 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.

13.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

13.1.5 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 13.1.6 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 13.1.7 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 13.1.8 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.9 Cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 13.1.10 Paralisar, por determinação da CPTM ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 13.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 13.1.13 Disponibilizar, sem ônus adicional a CPTM, as versões mais recentes dos PROGRAMAS DE COMPUTADOR/SERVIDOR a serem fornecidos, que estejam sendo comercializados no mercado, na data da disponibilização dos mesmos, como também durante toda a vigência deste contrato, bem como o fornecimento das versões anteriores para fins de compatibilidade com a base instalada, caso seja solicitado pela CPTM
- 13.1.14 Possibilitar à CPTM fazer uma cópia dos PROGRAMAS DE COMPUTADOR/SERVIDOR, para fins de "back-up".
- 13.1.15 Dar conhecimento à CPTM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da descontinuidade de comercialização dos PROGRAMAS DE COMPUTADOR/SERVIDOR objeto desta contratação.
- 13.1.16 Obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto;
- 13.1.17 Obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas,

eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

13.1.18 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

## **14 PESSOAL**

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

14.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

14.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

14.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.

14.6 Todos os empregados que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.

14.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os profissionais ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

## **15 FISCALIZAÇÃO**

15.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu

andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

15.4 O exercício desta fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades que assumiu no tocante a boa qualidade dos serviços contratados.

15.5 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

15.6 Os serviços somente serão aceitos quando entregues em conformidade com as especificações, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre os mesmos.

## **16 PENALIDADES**

16.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa.

16.1.2 Multa de 0,10% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.1.3 Multa de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

16.1.4 Multa de 0,20% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;

16.1.5 Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato ou de seu saldo, por desistência ou rescisão total ou parcial de seu respectivo objeto.

16.2 A totalidade das multas aplicadas a CONTRATADA não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

16.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do

Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.5 O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

16.6 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

16.7 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

## **17 RESCISÃO**

17.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento do contratado, a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONTRATADA;

k) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

l) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATADA:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CPTM, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CPTM por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.3 A rescisão por iniciativa do CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

17.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

17.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

17.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2 acima observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

17.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

## **18 SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 O objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação.

## **19 ALTERAÇÕES**

- 19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 173, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 19.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.
- 19.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 177 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

## **20 GARANTIA TÉCNICA**

- 20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.
- 20.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

## **21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

- 21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.
- 21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM,

todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

## **22 DIREITOS AUTORAIS**

22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

22.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

22.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 Garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.

22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.

## **23 COMUNICAÇÕES**

23.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:  
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
Rua Boa Vista nº 185 - Centro  
SÃO PAULO/SP  
CEP 01014-001  
CONTRATO CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022

CONTRATADA:  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
Rua Agueda Gonçalves nº 240 – Jd. Pedro Gonçalves  
TABOÃO DA SERRA/SP  
CEP 06760-900  
CONTRATO CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022  
CONTATO: Ricardo Alves Pereira / Selma Berezutchi Aftim  
TEL/FAX: (11) 2845-6418 / (11) 2845-3124  
E-MAIL: [ricardo.periera@sp.gov.br](mailto:ricardo.periera@sp.gov.br) / [saftim@sp.gov.br](mailto:saftim@sp.gov.br)

23.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos

de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

23.3 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos profissionais designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

## **24 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

24.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

24.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

24.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.

24.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA.

## **25 NOVAÇÃO**

25.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## **26 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

## **27 VÍNCULO**

27.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação DL01324, cujos atos encontram-se no Processo SEI 386.00018930/2024-17.

27.2 O presente Contrato está vinculado ao Processo DL01324 e à proposta da CONTRATADA.

## **28 FORO**

28.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES  
Diretora Administrativa e Financeira  
[ana.borges@cptm.sp.gov.br](mailto:ana.borges@cptm.sp.gov.br)  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 003.938.371-73  
RG nº 4.296.749

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA  
Diretor Presidente  
[michael.cerqueira@cptm.sp.gov.br](mailto:michael.cerqueira@cptm.sp.gov.br)  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 284.295.458-08  
RG nº 33.427.569-6

JOSÉ LUIZ BARCI NEVES  
Gerente de Tecnologia da Informação  
[jose.barci@cptm.sp.gov.br](mailto:jose.barci@cptm.sp.gov.br)  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 853.555.507-20  
RG nº 39.326.561-4

Pela **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

LARISSA ANDRADE MORA  
Gerente de Operações Comerciais  
[larissa.mora@sp.gov.br](mailto:larissa.mora@sp.gov.br)  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 297.231.568-57  
RG nº 23.633.179-6

BRUNO BARANDA CARDOSO  
Gerente Comercial  
[bruno.baranda@sp.gov.br](mailto:bruno.baranda@sp.gov.br)  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 057.324.817-61  
RG nº 12341777-6

**TESTEMUNHAS:**

MARCIA REGINA SALES BRAGA  
Executiva de Vendas



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 20/12/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Sales Braga, Executivo de Contas**, em 20/12/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora, Gerente**, em 20/12/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Baranda Cardoso, Gerente**, em 20/12/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Barci Neves, Gerente**, em 20/12/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 20/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 20/12/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050654507** e o código CRC **577BD8B7**.

---

**ANEXO 1****CONTRATO CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022****CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO****1. OBJETO**

1.1 Fornecimento do direito de uso do licenciamento Microsoft EMS E3.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO****2.1 QUANTITATIVOS**

<b>SKU</b>	<b>Part Number</b>	<b>Qtde/Mês</b>
AAA-10732	Microsoft EMS E3 All Languages Subscription Per User	6100

**2.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.2.1 Fabricante: Microsoft Corporation.

2.2.2 Part Number: Conforme relação dos produtos indicados no item 2.1.

2.2.3 Versão: Durante vigência do contrato deverá ser fornecida a versão mais recente.

2.2.4 Softwares e chaves de licenciamento: Acesso ao website do fabricante para download contendo o programa e chaves para instalação/liberação de uso.

**2.3 Funcionalidades do produto:**

- a) Gerenciamento de Identidade e Acesso: Inclui autenticação multifator, acesso condicional e gerenciamento de identidade privilegiada, permitindo um controle mais rigoroso sobre quem pode acessar os recursos da empresa.
- b) Gerenciamento de Dispositivos e Aplicativos: Oferece gerenciamento de aplicativos móveis e proteção avançada de dados do Microsoft 365, além de gerenciamento integrado de PCs e dispositivos on-premises.
- c) Proteção de Informações: Fornece proteção persistente de dados, rastreamento e revogação de documentos, e gerenciamento de chaves de criptografia conforme as necessidades regulatórias.
- d) Segurança Baseada em Identidade: Inclui proteção de dados baseada em identidade, classificação e rotulagem inteligente de dados.

**3. CONDIÇÕES CONTRATUAIS****3.1 ENTREGA DOS PRODUTOS**

- a) O fornecedor obriga-se, sem ônus adicional à CPTM, a disponibilizar as versões mais recentes dos produtos constantes no item 2.1 – Quantitativos, bem como o fornecimento das versões anteriores para fins de compatibilidade com a base instalada, caso seja solicitado pela CPTM.
- b) A CPTM poderá fazer uma cópia dos produtos licenciados para fins de “back-up”.

### 3.2 ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS PRODUTOS

- a) A CONTRATADA deverá dar todo o apoio necessário a ativação e configuração dos produtos contratados sem custo adicional para a CPTM.

### 3.3 ACEITE DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO - OS

- a) A CPTM emitirá o termo de aceite para os produtos após a constatação da liberação das chaves das licenças dos produtos licenciados neste Termo de Referência e validação do pleno funcionamento dos produtos contratados.
- b) O prazo máximo para emissão do termo de aceite dos produtos é de 15 (quinze) dias a contar da data de liberação das chaves dos produtos.
- c) O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço - OS é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

### 3.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### 3.4.1 Prazo de contratação

- a) A contratação terá a duração de 12 (Doze) meses, podendo ser rescindido por interesse de ambas as partes.

#### 3.4.2 Entregáveis

- a) Chave das licenças dos produtos licenciados no contrato, através da Web (www), em até 15 (quinze) dias da data de emissão da Ordem de Serviço - OS.

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação do Relatório de Medição, onde deverão constar todos os serviços prestados em cada mês, com apontamento das quantidades realizadas.

**ANEXO 2**

**CONTRATO CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022**

**PROPOSTA DA CONTRATADA**



## PROPOSTA

Nº do Processo: 359.00010510/2024-10

Interessado: Gerência Jurídica

Assunto: PD024022 Contrato Middleware (CAL / EMS) CPTM

ESP - E0250027 PNPP nº 13356.2024

### ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0250027

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços PD025022, firmado com a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**.

#### 1. OBJETO

Plataforma como serviço – *PaaS Middleware* com Serviços de Gestão de *Middleware*.

#### 2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 2.1. Plataforma como Serviços – *PaaS Middleware* com Serviços de Gestão de *Middleware*

Este serviço disponibiliza os softwares necessários para continuidade dos serviços implantados no ambiente da CONTRATANTE e para garantir o correto funcionamento das plataformas, bem como a troca de dados de forma segura entre seus diversos módulos. Estão excluídos deste item os serviços de Plataforma de Banco de Dados (*PaaS Oracle* e *PaaS SQL*), bem como os serviços de Plataforma de Aplicações (*PaaS JBOSS* e *PaaS Websphere*).

##### 2.1.1.1. Serviços Gestão de *Middleware* Básico

- Relatórios de justificativas e aprovações internas;
- Controles de vigência dos licenciamentos;
- Renovações e disponibilidade do licenciamento contratado junto ao fornecedor;
- Controles e medições das licenças disponibilizadas no portal do fornecedor;
- Gestão de novas demandas com o fornecedor;
- Gestão de Fornecedores;
- Orientação e apoio técnico quanto a ativação local e instalação;
- Orientação técnica remota quando necessário;
- Apoio técnico na gestão de usuários e atribuição de licenciamento;
- Apoio técnico no tratamento de incidentes / *Troubleshooting*;
- Construção e gerenciamento de grupos de usuários para controle de acessos;
- Métricas de uso;
- Ativação e desativação de recursos.

##### 2.1.2. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24x7x365, considerando as paradas programadas para manutenção.

##### 2.1.3. Serviços fora do escopo

- Desenvolvimento e manutenção de aplicativos e sistemas;
- Suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela CONTRATANTE;
- Gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte à infraestrutura e aos usuários locais no ambiente de TIC.

#### 3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

#### 4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

##### 4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.2. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;
- 4.1.3. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.

##### 4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 4.2.2. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar os serviços definidos;
- 4.2.3. A utilização de nomes de usuários e senhas, os serviços que prestar e conteúdo que trafegar a partir dos recursos e serviços objeto desta ESP.

## 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 3.320.359,80 (três milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, tendo como data base de referência o **Novembro/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
<b>5.1. Plataforma como Serviço - PaaS</b>									
5.1.1. Middleware	UNIDADE DE MIDDLEWARE	-	163,3400	1960,0800	R\$ 1.691,08	12	R\$ -	R\$ 276.221,01	R\$ 3.314.652,12
5.1.2. Serviços de Gestão de Middleware (Limitado a 500 licenças por unidade de Gestão) - Básico	POR UNIDADE DE GESTÃO/MÊS	-	1	12	R\$ 475,64	12	R\$ -	R\$ 475,64	R\$ 5.707,68
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 276.696,65</b>	<b>R\$ 3.320.359,80</b>

Os subitens serão faturados da seguinte forma:

- 5.1.1 e 5.1.2: mensalmente.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

## 6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

## 7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

## 8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

### ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Debora Moraes da Cunha Gonçalves

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2º Andar – Lado Par – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.

Telefone : (11) 2868-3124

E-mail : [deboramoraes@sp.gov.br](mailto:deboramoraes@sp.gov.br)

### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Ricardo Alves Pereira

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – PD.6.5 – Jardim Pedro Gonçalves - Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2845-6418

E-mail : [ricardo.pereira@sp.gov.br](mailto:ricardo.pereira@sp.gov.br)

## De acordo

**CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

**Emissão: 21/11/2024**

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alves Pereira, Coordenador**, em 19/12/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Moraes da Cunha Goncalves, Coordenador**, em 19/12/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050524552** e o código CRC **60AC5146**.

**ANEXO 3**

**CONTRATO CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022**

**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS**

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0250027

CONTRATO PD025022

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1. Plataforma como Serviço - PaaS									
5.1.1. Middleware	UNIDADE DE MIDDLEWARE	-	163,3400	1960,0800	R\$ 1.691,08	12	R\$ -	R\$ 276.221,01	R\$ 3.314.652,12
5.1.2. Serviços de Gestão de Middleware (Limitado a 500 licenças por unidade de Gestão) - Básico	POR UNIDADE DE GESTÃO/MÊS	-	1	12	R\$ 475,64	12	R\$ -	R\$ 475,64	R\$ 5.707,68
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 276.696,65</b>	<b>R\$ 3.320.359,80</b>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alves Pereira, Coordenador**, em 19/12/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Moraes da Cunha Goncalves, Coordenador**, em 19/12/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050523402** e o código CRC **F00F2FFF**.

**ANEXO 4**

**CONTRATO CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

## Cronograma Físico-Financeiro

Medição	Valor
1	276.696,65
2	276.696,65
3	276.696,65
4	276.696,65
5	276.696,65
6	276.696,65
7	276.696,65
8	276.696,65
9	276.696,65
10	276.696,65
11	276.696,65
12	276.696,65
<b>Total</b>	<b>3.320.359,80</b>



Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

**ANEXO 5**

**CONTRATO CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, nós, LARISSA ANDRADE MORA e BRUNO BARANDA CARDOSO, representantes da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP ("Empresa"), inscrita sob nº. 62.577.929/0001-35, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

LARISSA ANDRADE MORA  
Gerente de Operações Comerciais  
[larissa.mora@sp.gov.br](mailto:larissa.mora@sp.gov.br)  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 297.231.568-57  
RG nº 23.633.179-6

BRUNO BARANDA CARDOSO  
Gerente Comercial  
[bruno.baranda@sp.gov.br](mailto:bruno.baranda@sp.gov.br)  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 057.324.817-61  
RG nº 12341777-6



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora, Gerente**, em 20/12/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Baranda Cardoso, Gerente**, em 20/12/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050655209** e o código CRC **64F2CBD0**.

---



Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 6

CONTRATO CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** CPTM DL01324-01 / PRODESP nº PD025022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT EMS E3.

**ADVOGADO (S)/Nº OAB/e-mail:** CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e RAFAEL TONIATO MANGERONA / OAB Nº 213.777 / e-mail: rafael.mangerona@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Nome: JOSÉ LUIZ BARCI NEVES

Cargo: Gerente de Tecnologia da Informação

CPF: 853.555.507-20

**Pela contratada:**

Nome: LARISSA ANDRADE MORA

Cargo: Gerente de Operações Comerciais

CPF: 297.231.568-57

Nome: BRUNO BARANDA CARDOSO

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 057.324.817-61

**RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**Gestor do contrato:**

Nome: JOÃO CIPOLLETTA

Cargo: Chefe do Departamento de Suporte de Manutenção

CPF: 893.003.358-04

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora, Gerente**, em 20/12/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Baranda Cardoso, Gerente**, em 20/12/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Barci Neves, Gerente**, em 20/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 20/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cipolletta, Chefe De Departamento**, em 20/12/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 20/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050655398** e o código CRC **4DAE115F**.

---